

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-011.397/2003-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

Responsável: Paulo Speller (CPF 244.242.691-91)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-008.063/2003-1

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-004.406/2003-9

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT (Recuperação do Porto de Cabedelo/PB)

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-006.162/2003-0 (com 9 volumes)

Natureza: Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2003 - PT nº 26.782.0238.1422.0101

Entidades:- Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT;- Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre - Deracre;

Responsáveis:- Sérgio Yoshio Nakamura (CPF 004.641.628-58);- Joselito José da Nóbrega, (CPF 439.495.334-00);- José Humberto do Prado Silva (CPF605.324.248-91); e- Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15).

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-016.113/2001-3 (com 01 volume)

Natureza: Relatório de Auditoria Operacional

Entidades: Ministério da Cultura - MinC e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan

Responsável: Marcelo Carvalho Ferraz, CPF n. 003.668.788-08, Coordenador do Programa Monumenta

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.**- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues**

TC-004.296/2003-5

Natureza: Representação

Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

Responsável: Umberto Raimundo Costa, ex-Diretor-Presidente da CPRM

Advogado constituído nos autos: Maria Cristina Amorim Gomes Loyola da Costa Barros (OAB/RJ 1029-B), Pedro Polari Alverga (OAB/RJ 12099), Maria da Conceição Aparecida Mendes de Cerqueira Lima (OAB/RJ 43269), Marco Antônio Torres Lenzi (OAB/DF 2837)

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-017.433/2002-5

Natureza: Representação

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas/RS

Interessado: Carlos Augusto da Silva Cazarré, Procurador da República no Município de Pelotas/RS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.774/2003-0

Natureza: Representação

Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE/MT

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-009.411/2003-1

Natureza: Representação

Entidade: Município de Taperoá/PB

Interessado: Sr. Deoclécio Moura Filho (CPF: não consta)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

TC-002.064/2001-5

Natureza: Representação

Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária/MS e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado constituído nos autos: não há

Grupo II**Classe I - RECURSOS****- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues**

TC-275.056/1996-1 (com 3 anexos)

Natureza: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura de São Benedito/CE

Responsável: Paulo Roberto Soares Filizola, ex-Prefeito

Advogado constituído nos autos: Jadilson Correia Barbosa (OAB/CE 2214), Ubiratan Lemos Costa (OAB/CE 6925), Cláudia Helena Correia Barbosa (OAB/CE 11242)

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-775.039/1997-7 (com 11 volumes)

Apenso: TC-004.551/1997-4 e TC-002.038/1997-8

Natureza: Pedidos de Reexame

Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (In-cra) - Superintendência no Amapá

Interessados: Ary Ferreira de Farias, Maria Assunção Giusti de Almeida e Marlene Fernandes de Miranda (CPFs não informados)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.**- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues**

TC-001.297/2000-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

REVISOR: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região/PR

Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 66, § 3º, da Resolução TCU 136/2000)

Advogado constituído nos autos: Denise Terezinha Peter Piekarz (OAB/PR 19436)

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-003.089/2001-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (ex-Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do DF/Seter CPF nº 033.296.071-49), Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (Chefe de Gabinete do Secretário da Seter CPF nº 279.717.831-91), Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (Secretário-Adjunto da Seter CPF nº 279.494.351-00), Marise Ferreira Tartuce (Chefe do Departamento de Educação do Trabalhador/DET CPF nº 225.619.351-91), Ana Cristina de Aquino Cunha (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF e Executora Técnica CPF nº 462.109.111-53), Edilson Felipe Vasconcelos (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF CPF nº 120.504.231-87), Mário Magalhães (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF CPF nº 115.740.701-34), Raquel Villela Pedro (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF CPF nº 308.437.741-34), Fundação Teotônio Vilela - FTV (executora dos contratos CFP nº 001/99, 004/99, 066/99 e 067/99, todos relativos ao PEQ/DF CNPJ nº 08.629.677/0001-03), Geraldo Lessa Santos (Diretor Superintendente da FTV CPF nº 550.807.747-20), Marcos Santa Rita de Melo (Diretor Administrativo e Financeiro da FTV CPF nº 124.097.824-34) e Centro de Ensino Unificado de Brasília UniCeub (CNPJ nº 00.059.857/0001-87)

Advogado constituído nos autos: Alexandre Vitorino Silva (OAB/DF 15.774), André Luís Garoni de Oliveira (OAB/DF 15.786), Cláudio Andrei Canto da Silva (OAB/DF 18.077), Cristiano Robério Araújo Medeiros (OAB/AL 3.909), Flávio Rodovalho (OAB/GO 14.068), Irineu de Oliveira (OAB/DF 5.119), Jacques Veloso de Melo (OAB/DF 13.558)

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-275.122/1997-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

Responsável: Hélio Correia de Mello, CPF n. 000.414.755-34, ex-Diretor-Geral

Advogado constituído nos autos: não há

EXTRATO DA PAUTA Nº 39 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 15 de outubro de 2003

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, de acordo com os artigos 15, 94, 97, 105, 130 e 141 §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002.

ADMINISTRATIVO**-Relator, Ministro Adylson Motta**

TC-003.286/2002-6 -

Natureza: Administrativo

Advogado constituído nos autos: não há

-Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-013.828/2003-7 -

Natureza: Administrativo

Advogado constituído nos autos: não há

-Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-015.405/2003-0 -

Natureza: Administrativo

Advogado constituído nos autos: não há

Grupo I**Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.****-Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa**

TC-009.812/2001-4 -

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

Secretário-Geral das Sessões, 8 de outubro de 2003

EUGÊNIO LISBOA VILAR DE MELO

Secretário-Geral das Sessões

Poder Judiciário**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 6 DE OUTUBRO DE 2003**

OS PRESIDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no artigo 67 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, resolvem:

Art. 1º Os valores contingenciados, referentes à limitação de movimentação financeira e de empenho de dotações orçamentárias consignadas aos Órgãos do Poder Judiciário na Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, após o contingenciamento adicional, objeto da Mensagem nº 487 da Presidência da República, passam a ser os constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA

Presidente do Supremo Tribunal Federal

MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

MINISTRO NILSON NAVES

Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do

Conselho da Justiça Federal

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MINISTRO ALMIRANTE DE ESQUADRA CARLOS

EDUARDO CEZAR DE ANDRADE

Presidente do Superior Tribunal Militar

DESEMBARGADOR OTÁVIO AUGUSTO

BARBOSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito

Federal e Territórios

Em exercício

Secretaria-Geral das Sessões, 8 de outubro de 2003

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS

Secretária do Plenário



ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL

Órgão	Dotação Inicial	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira *		Dotação Atual
		Op. Esp.+ Atividade	Projeto	
10.000	Supremo Tribunal Federal	71.485.000	6.621.563	64.863.437
11.000	Superior Tribunal de Justiça	75.681.000	2.366.527	67.498.813
12.000	Justiça Federal	635.574.200	25.316.552	543.071.570
13.000	Justiça Militar	19.328.000	1.097.722	18.230.278
14.000	Justiça Eleitoral	467.814.315	15.147.499	435.521.726
15.000	Justiça do Trabalho	480.263.000	6.809.128	441.217.365
16.000	Justiça do DF e Territórios	93.520.000	1.222.656	83.613.244
	Total	1.843.665.515	51.960.084	1.654.016.433

*Mensagem nº 487 da Presidência da República

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 7 de outubro de 2003

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à renovação da assinatura do periódico Consulex Revista Jurídica, em favor da Editora Consulex Ltda, conforme o artigo 25, caput, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 300,00. (PA. N. 11.387/2003).

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à assinatura da Revista Brasileira de Direito da Família, em favor da IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda, conforme o artigo 25, caput, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 1.490,00. (PA. N. 14.433/2003).

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à renovação da assinatura da Revista Síntese de Direito Civil e Processo Civil, em favor da IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda, conforme o artigo 25, caput, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 1.490,00. (PA. N. 14.419/2003).

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à renovação da assinatura do periódico Revista de Direito Processual Civil, em favor da Furtado & Luchtemberg Ltda, conforme o artigo 25, caput, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 250,00. (PA. N. 14.435/2003).

DESEMBARGADOR OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 398, DE 7 DE OUTUBRO DE 2003

Inclui o artigo 147 ao texto do Anexo I, da Resolução nº 391/02, referente ao novo regulamento eleitoral para os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as solicitações dos Conselhos Regionais de Farmácia acerca de procedimentos do aviso de recebimento postal e os gastos inerentes;

Considerando a data das eleições nos Conselhos Regionais de Farmácia aprazada para o dia 7 de novembro de 2003;

Considerando as disposições da Instrução Normativa nº 1, de 22.08.2003, Seção 1, resolve:

Art. 1º. Inclua-se o artigo 147 ao Anexo I da Resolução 391/02 (DOU de 22.07.2003, ed. 139), com a seguinte redação:

“Art. 147 - Ao material eleitoral da votação por correspondência das eleições do exercício de 2003 e mandatos do quadriênio a preencher para conselheiros regionais, diretorias e conselheiro federal e suplente das unidades da federação respectivas, é facultada a remessa por carta simples, cabendo ao CRF providenciar a relação das correspondências enviadas com cópia para todos os candidatos.

§ 1º. A relação de candidatos de que trata o caput deste artigo deve ser acompanhada do protocolo de recebimento da agência de correios da postagem, indicando-se o número de votantes e a postagem referida.

§ 2º. O número de votantes enviados por via postal deve ser o mesmo número de eleitores aptos a votar, sob pena de nulidade, sem prejuízo de que o eleitor exerça pessoalmente o seu voto no dia da eleição na sede do Regional.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

JALDO DE SOUZA SANTOS

(Of. El. nº 543)

ACÓRDÃO Nº 7.556, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003

Processo Eleitoral nº 001184/2003. Nº Originário: 09/2003. Recorrente: OZÓRIO PAIVA FILHO. Recorrido: CRF/DF. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: Eleições no CRF/DF. Pedido de inscrição de candidato ao mandato de Conselheiro Regional. Não atendimento aos pré-requisitos de inscrição. Ausência de comprovação de exercício profissional mínimo. Não atendimento ao artigo 11 do Anexo I da Resolução/CFF nº 391/02 - Regulamento Eleitoral. A prova de condição de elegibilidade é feita no ato do pedido de registro e não em fases posteriores. Rejeição do Parecer Jurídico. Pelo improvidamento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 7.557, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003

Processo Eleitoral nº 000978/2003. Nº Originário: s/nº. Requerente: CRF/RN. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI. Ementa: Eleições no CRF/RN. Pedidos de inscrição de Conselheiros Regionais, de chapa para Diretoria e chapas para Conselheiro Federal Titular e Suplente. Apreciação pelo Plenário do CFF em virtude de intervenção. Avocamento. Inteligência da Lei Federal nº 9.784/99. Atendimento aos requisitos da Resolução/CFF nº 391/02 - Regulamento Eleitoral por parte dos farmacêuticos pretensos candidatos. Pelo deferimento dos registros ao mandato 2004/2007 a Conselheiro Regional dos farmacêuticos Maria Célia R. Dantas, José Joaquim de Araújo, Jairo Sotero Nogueira de Souza, Roberto Chaves de Vasconcelos, Marlene Ferreira de Paiva, Sales de Araújo Guedes, Genivan de Freitas Vale, Janaina Santana da Cunha, Damião Gomes da Silva, Julio César Mendes e Silva, Williams Moura Cavalcanti, Luis Eduardo Gautério Gallo, Raimundo Nonato B. Farias, Francisco Canindé G. de Souza, Sylvania Maria Dantas Fonseca, Ivanaldo do Amâncio da Silveira, Sandra Resende de Andrade, Maria Goretti M. Santos, Ruth Santos Mendonça, Tereza Maria Dantas de Medeiros, Marcos Efraim de Melo, Ubiraneide Costa Nóbrega, Eliane Porto de Moura, Francisco Edmilson Mendes de Lima. Pelo indeferimento dos registros ao mandato 2004/2007 a Conselheiro Regional do farmacêutico Antônio Ataíde Borba, em face da ausência de comprovação de tempo mínimo de exercício profissional e da farmacêutica Maria Salete Lustosa da Nóbrega, em face do Acórdão/CFF nº 6.041/02. Pelo deferimento das chapas de Diretoria, a saber: Chapa 1, composta pelos farmacêuticos Maria Célia Ribeiro Dantas de Aguiar - Presidente, José Joaquim de Araújo - Vice-Presidente, Jairo Sotero Nogueira de Souza - Secretário-Geral, Roberto Chaves de Vasconcelos - Tesoureiro; Chapa 2, composta pelos farmacêuticos Maria Goretti N. Santos - Presidente, Ruth Santos Mendonça - Vice-Presidente, Sandra Rezende de Andrade - Secretária-Geral, Ivanaldo Amâncio da Silveira - Tesoureiro. Pelo indeferimento da Chapa 3, composta pelos farmacêuticos Ubiraneide Costa Nóbrega - Presidente, Francisco Edmilson Mendes de Lima - Vice-Presidente,

Eliane Porto de Moura - Secretária-Geral, Antônio Ataíde Borba - Tesoureiro, em face do indeferimento da inscrição deste último ao cargo de Conselheiro Regional e de que as chapas devem ser completas. Deferimento das chapas ao mandato de Conselheiro Federal, a saber: Chapa 1, composta pelos farmacêuticos Lenira da Silva Costa - Titular e Nilsen Carvalho Fernandes de Oliveira Filho - Suplente; Chapa 3, composta pelas farmacêuticas Tereza Neuma de Souza Brito - Titular e Ligiane Revoredo Bezerra - Suplente. Indeferimento da chapa ao mandato de Conselheiro Federal composta pelas farmacêuticas Maria de Jesus Cosme de Souza - Titular e Mécia Bezerra - Suplente, em face do fato de que as chapas devem ser completas e a candidatura da farmacêutica Maria de Jesus Cosme de Souza restou indeferida em virtude do Acórdão/CFF nº 6.041/02. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DEFERIR OS REGISTROS DAS CANDIDATURAS AOS MANDATOS DE CONSELHEIROS REGIONAIS, DE DIRETORIA E DE CONSELHEIRO FEDERAL NAS ELEIÇÕES A SEREM REALIZADAS NO CRF/RN, À EXCEÇÃO DAS CANDIDATURAS DOS FARMACÊUTICOS ANTÔNIO ATAÍDE BORBA, MARIA DE JESUS COSME DE SOUZA E MÉCIA BEZERRA, PREJUDICADOS ASSIM OS REGISTROS DA CHAPA “3” PARA DIRETORIA DO CRF/RN E DA CHAPA “2” PARA CONSELHEIRO FEDERAL E SUPLENTE, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 7.558, DE 3 DE OUTUBRO DE 2003

Processo Eleitoral nº 001019/2003. Nº Originário: s/nº. Requerente: CRF/PE. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO. Ementa: Eleições no CRF/PE. Pedidos de inscrição de Conselheiros Regionais, de chapa para Diretoria e chapas para Conselheiro Federal Titular e Suplente. Apreciação pelo Plenário do CFF em virtude de avocamento solicitado pelo Conselheiro Federal Luiz Torres Neto. Inteligência das Leis Federais 3.820/60 e 9.784/99. Suspensão de decisão plenária pelo Presidente do CFF, nos termos do artigo 8º da Lei nº 3.820/60, em face de ausência de fundamentação no voto do Conselheiro Federal Relator. Inexistência de irregularidades no âmbito do procedimento eleitoral junto ao CRF/PE. Rejeição e indeferimento dos recursos interpostos, mantido, por maioria, o veto do Presidente do CFF em relação à decisão de anular o processo eleitoral no CRF/PE. Atendimento aos requisitos da Resolução/CFF nº 391/02 - Regulamento Eleitoral por parte dos farmacêuticos pretensos candidatos. Pelo deferimento por unanimidade dos registros ao mandato 2004/2007 a Conselheiro Regional dos farmacêuticos Carlúcia de Vasconcelos Teixeira, Alberto Jorge Franklin Maciel, Élcia Machado Cavalcanti Cauas, Silvana Cabral Maggi, Clélia Alves de Lacerda, José Alves de Souza Filho, Rubem Soares de Avelar Filho, Maria Helena Duarte Gomes dos Santos, Elba Lúcia Cavalcanti de Amorim, Veridiana Ribeiro da Silva, Flávio Henrique Lago Guimarães, José Amaro da Rocha Júnior. Pelo indeferimento dos registros ao mandato 2004/2007 a Conselheiro Regional dos farmacêuticos José de Arimatéa Rocha Filho, Alexandre Tavares da Silva, Hermias Veloso da Silveira Filho, Maria Dib Moreira de Freitas, em face do não cumprimento aos artigos 11 e 12 do Anexo I da Resolução/CFF nº 391/02. Pelo deferimento da chapa de Diretoria, a saber: Chapa 1, composta pelos farmacêuticos Silvana Cabral Maggi - Presidente, Vhonson Francisco Machado de Miranda - Vice-Presidente, Francisco José Pinheiro de Vasconcelos - Secretário-Geral, Maria Conceição Lopes Gallindo - Tesoureira. Pelo indeferimento da Chapa 2, composta pelos farmacêuticos José de Arimatéa Rocha Filho - Presidente, Elba Lúcia Cavalcanti de Amorim - Vice-Presidente, Alexandre Tavares da Silva - Secretário-Geral, Veridiana Ribeiro da Silva - Tesoureira, em face do artigo 38, § 1º do Anexo I da Resolução/CFF nº 391/02, posto que as chapas devem ser completas, não havendo como concorrer a cargo de diretor se não houve a condição de elegibilidade de Conselheiro Regional. Deferimento das chapas ao mandato de Conselheiro Federal, a saber: Chapa 1 (por maioria, com um voto contra e quatro abstenções), composta pelos farmacêuticos Carlos Alberto Cavalcanti Gallindo - Titular e Mônica Maria Henrique dos Santos - Suplente; Chapa 2 (por unanimidade, com cinco abstenções), composta pelos farmacêuticos Luiz Torres Neto - Titular e José Araújo de Carvalho - Suplente. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em DEFERIR OS REGISTROS DAS CANDIDATURAS AOS MANDATOS DE CONSELHEIROS REGIONAIS, DE DIRETORIA E DE CONSELHEIRO FEDERAL NAS ELEIÇÕES A SEREM REALIZADAS NO CRF/PE, À EXCEÇÃO DAS CANDIDATURAS DOS FARMACÊUTICOS JOSÉ DE ARIMATEÁ ROCHA FILHO, ALEXANDRE TAVARES DA SILVA, HERMIAS VELOSO DA SILVEIRA FILHO, MARIA DIB MOREIRA DE FREITAS, PREJUDICADO ASSIM O REGISTRO DA CHAPA “2” PARA DIRETORIA DO CRF/PE, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho